



## *Prefeitura Municipal de Marmeleiro*

Estado do Paraná CNPJ 76.205.665/0001-01  
Av. Macali, 255 - Caixa Postal 24 - Fone/Fax (46) 3525-8100 - CEP 85.615-000

Marmeleiro, 10 de junho de 2022.

**Processo Administrativo n.º 102/2021**  
**Pregão Eletrônico n.º 065/2021**

**Parecer n.º 247/2022**

### **I – Relatório**

Trata o presente parecer sobre solicitação de reequilíbrio econômico financeiro do item 24 da ata de registro de preços n.º 168/2021 vencidos pela empresa LUDA PNEUS LTDA, conforme protocolo n.º 71.046, datado de 30 de março de 2022, referente ao Processo n.º 102/2021, Pregão Eletrônico n.º 065/2021, que teve como matéria o registro de preços para futura e eventual aquisição de pneus, câmaras de ar e acessórios para atender as necessidades dos departamentos do município.

A solicitante reencaminhou o pedido de reequilíbrio econômico alegando que o mercado de pneumáticos está passando por um momento nunca vivenciado, alegando a falta de pneus e que como revenda não consegue repor o estoque de muitas medidas, eis que os fabricantes não estão conseguindo atender a demanda. Alega que não tem em estoque nenhum dos pneus descritos no item 24. Que caso tenha que adquirir o pneu junto à fabricante, pagaria um custo de R\$ 6.069,62 (seis mil sessenta e nove reais e sessenta e dois centavos), sem considerar o diferencial de ICMS. Alega que para que a operação comercial atinja sua finalidade, a venda tenha que ser de, pelo menos, no valor de R\$ 8.958,88 (oito mil novecentos e cinquenta e oito reais e oitenta e oito centavos).

Requer reanálise do pedido de reequilíbrio econômico financeiro e alternativamente o cancelamento amigável da ata de registro de preços, sem que haja penalidades, repassando os itens 01 e 24 para o segundo colocado do certame.

### **II – Fundamentação**

O art. 65, II, alínea d, da Lei nº 8.666/93, concede à Administração a possibilidade de modificar o valor contratual objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis.

De acordo com o referido dispositivo legal, a recomposição do valor contratual justifica-se nas hipóteses:

a) fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, retardadoras ou impeditivas da execução do que foi contratado;



## *Prefeitura Municipal de Marmeleiro*

Estado do Paraná

CNPJ 76.205.665/0001-01

Av. Macali, 255 - Caixa Postal 24 - Fone/Fax (46) 3525-8100 - CEP 85.615-000

b) caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

A exigência legal visa não permitir ao licitante utilizar-se de estratégia para vencer procedimento licitatório, apresentando proposta diversa da realidade fática, quando do efetivo cumprimento das obrigações pactuadas.

Só tem sentido falar-se em reequilíbrio econômico-financeiro do contrato quando o equilíbrio inicial se haja rompido, em decorrência de fato da Administração, 'Fato do Príncipe', força maior, caso fortuito ou interferência imprevista, ou seja, de um fato superveniente à contratação e imprevisível pela parte afetada, contido na álea extraordinária do negócio. Se o preço do contrato foi subestimado, a equação econômico-financeira do contrato já nasceu desequilibrada.

Segundo a definição legal, fatos previsíveis, de consequências que se possam razoavelmente estimar não podem servir de fundamento à pretensão de recomposição de preços. A lei não visa suprir a imprevidência do particular ou sua imperícia em calcular o comportamento da curva inflacionária, por exemplo. Apenas o resguarda de situações extraordinárias, fora do risco normal da economia de seus negócios.

Admitir a aplicação da teoria da imprevisão aos contratos administrativos fora das circunstâncias definidas em lei, ou seja, aceitar a recomposição de preços nos contratos a todo tempo e de qualquer modo, pela simples demonstração de alterações na relação econômico-financeira, seria negar qualquer sentido ao instituto da licitação e premiar o licitante que, quer por má-fé ou por inépcia empresarial, apresentou proposta que, com o tempo, revelou-se antieconômica.

Cabe ao licitante considerar que a proposta deve guardar pertinência com a situação que possa encontrar durante toda a prestação contratual.

O instrumento contratual não contempla a possibilidade de reajuste, resguardados os casos estabelecidos pela Lei n.º 8.666/93.

Não se pode atribuir a qualquer tipo de variação incidente nos preços as condições de excepcionalidade ou imprevisibilidade essenciais à revisão do pacto financeiro original nos contratos de fornecimento firmados com a Administração.

Observe-se que o respaldo legal busca proteger o licitante tenha que arcar com as consequências de todos os eventos danosos possíveis. Não visa garantir, nem restabelecer margens de lucro.

Estas questões já foram abordadas quando do pedido de reequilíbrio protocolado pela empresa anteriormente, no Parecer Jurídico n.º 079/2022.



## *Prefeitura Municipal de Marmeleiro*

Estado do Paraná

CNPJ 76.205.665/0001-01

Av. Macali, 255 - Caixa Postal 24 - Fone/Fax (46) 3525-8100 - CEP 85.615-000

Quando lançou o Edital o município realizou pesquisa de preços, com o valor máximo de cada item.

Para o item 24, o valor estimado para contratação foi de R\$ 8.696,67 (oito mil seiscentos e noventa e seis reais e sessenta e sete centavos). A empresa praticou deságio se comprometendo a entregar o produto no valor de R\$ 7.999,00 (sete mil novecentos e noventa e nove reais). O pedido de reequilíbrio é para ajustar o valor em R\$ 8.958,88 (oito mil novecentos e cinquenta e oito reais e oitenta e oito centavos). A empresa alega que o custo de aquisição hoje seria de R\$ 6.069,62 (seis mil sessenta e nove reais e sessenta e dois centavos) e que, considerando uma venda no valor de R\$ 7.999,00 (sete mil novecentos e noventa e nove reais), teria um custo de mais R\$ 1.119,86 (um mil cento e dezenove reais e oitenta e seis centavos), sendo esta alíquota de 14% (quatorze por cento) para vendas fora do Estado de origem para produtos importados.

Ora, somando as alegadas despesas de aquisição, o valor ficaria em R\$ 7.189,78 (sete mil cento e oitenta e nove reais e setenta e oito centavos). O valor registrado é de R\$ 7.999,00 (sete mil novecentos e noventa e nove reais).

Não vislumbro se tratar de eventos extraordinários que possam prejudicar a saúde financeira da empresa. Não obstante, a licitante contribuiu para que a situação ocorresse ao praticar o deságio na sessão pública, quando as pesquisas de mercado já demonstravam que os valores de mercado já eram superiores aos ofertados pela empresa.

### **III- Conclusão**

Neste diapasão, considerando os elementos constantes no processo administrativo em tela, entendo pela não concessão do reequilíbrio pleiteado, nos termos da fundamentação. Também não se vislumbra se tratar de hipótese que poderia justificar o cancelamento amigável da ata. Eventual descumprimento sujeitará a licitante a eventuais sanções administrativas previstas em regulamento.

É o parecer.

**Ederson Roberto Dalla Costa**  
Procurador Jurídico



# MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

1725g

## DESPACHO

Em resposta a solicitação da empresa LUDA PNEUS LTDA, protocolada sob o nº 71046, em que pleiteia reanálise da solicitação de reequilíbrio econômico financeiro do item 24 referente a Ata de Registro de Preços nº 168/2021, vinculada ao Pregão Eletrônico nº 065/2021, decido o que segue:

- INDEFIRO o pedido da Requerente, com base no Parecer Jurídico nº 247/2022.

Portanto, a empresa deverá entregar o produto, de acordo com as solicitações dos Departamentos, sob pena de incorrer nas sanções legais.

Intime a empresa da decisão.

Marmeleiro, 15 de junho de 2022.

  
**Paulo Jair Pilati**  
Prefeito



# MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

1726<sup>g</sup>

ESTADO DO PARANÁ

## CERTIDÃO

Certifico para os devidos fins, que na data do dia 15 de junho de 2022, eu, Everton Leandro Camargo Mendes, encaminhei Despacho do Prefeito e cópia do Parecer Jurídico n° 247/2022, no e-mail: [licitacaojudapneus@gmail.com](mailto:licitacaojudapneus@gmail.com) , para a empresa LUDA PNEUS LTDA.

**Everton Leandro Camargo Mendes**  
Assistente Administrativo

**Despacho do Prefeito e Parecer Jurídico n° 247/2022 - Protocolo n° 71046**

**De** Licitações e Contratos <licitacao@marmeleiro.pr.gov.br>  
**Para** Licitacaoludapneus <licitacaoludapneus@gmail.com>  
**Data** 15-06-2022 15:50  
**Prioridade** Mais alta

Despacho - Protocolo n° 71046.pdf (~39 KB) Parecer n° 247.2022 - Protocolo n° 71046 - LUDA PNEUS.pdf (~215 KB)

Remover todos os anexos

Boa tarde.

Segue em anexo Despacho do Prefeito e Parecer Jurídico n° 247/2022, referente a solicitação da empresa LUDA PNEUS LTDA, protocolada sob o n° 71046, em que pleiteia reanálise da solicitação de reequilíbrio econômico financeiro do item 24 referente a Ata de Registro de Preços n° 168/2021, vinculada ao Pregão Eletrônico n° 065/2021.

Atenciosamente,  
Everton Mendes  
Setor de Licitações  
Tel (46) 3525-8107 / 3525-8105